



SEGURANÇA SOCIAL

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

www.inss.gv.ao

SEMINÁRIO SOBRE PROPOSTAS DE MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO DA PROTECÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA

Projecto de Decreto Presidencial que Estabelece o Regime Jurídico de Vinculação e de Contribuição da Protecção Social Obrigatória (Revisão do Decreto n.º38/08);

JESUS MAIATO

ABRIL 2017



FUNDAMENTOS

- Desenvolver e aprofundar as relações jurídicas de vinculação e contribuição
- Sistematizar procedimentos relacionados com a obrigação de inscrição e de contribuição
- Garantir a eficiente arrecadação das contribuições para a PSO
- Melhorar o processo de inscrição de segurados

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Alargamento do âmbito pessoal da Protecção Social Obrigatória

São abrangidos pelo regime:

- Trabalhadores que exercem actividade profissional remunerada ao abrigo de contrato de trabalho (TCO)
- Funcionários públicos, agente administrativos ou trabalhadores contratados na função pública (excepto os protegidos por regimes especiais próprios dos funcionários públicos)
- **Pessoas singulares que em função das características específicas da actividade exercida sejam consideradas, por legislação especial, para efeitos da relação jurídica da PSO, em situação equiparada à dos TCO**
- **Pessoas singulares titulares de empresas agrícolas, de comércio, indústria ou prestação de serviços, os sócios, os gerentes ou administradores ou membros de órgãos sociais e os directores contratados de pessoas colectivas, com ou sem finalidade lucrativa, que sejam remunerados**

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Alargamento do conceito de Entidades Empregadoras:

- Pessoas singulares
- Estado e as pessoas colectivas públicas
- **Pessoas colectivas privadas, independentemente da sua natureza jurídica, da sua finalidade lucrativa ou não lucrativa e do âmbito social ou económico**
- **Entidades Empregadoras de trabalhadores temporários**

Inscrição

Obrigatória pelas Entidades Empregadoras: a) Trabalhadores; b) Entidades empregadoras

Inscrição oficiosa – promovida pelos serviços de inspecção quando detecta trabalhadores ou contribuintes não inscritos

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Alargamento do conceito de Declaração de Remunerações Obrigatória

REMUNERAÇÕES REAIS E EFECTIVAS

- Entidades empregadoras **são obrigadas a declarar à Segurança Social, em relação a cada um dos trabalhadores** ao seu serviço, **o valor da remuneração** que constitui a base de incidência contributiva e a taxa contributiva aplicável

REMUNERAÇÕES PRESUMIDAS

- Previsão legal do INSS assumir o último salário declarado das remunerações na eventualidade do contribuinte não cumprir a sua obrigação declarativa

REMUNERAÇÕES OFICIOSAS

- A falta ou a insuficiência das declarações podem ser supridas oficiosamente pelo INSS

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Ampliação da Base de Incidência Contributiva

Integram

- Todas as prestações pecuniárias (incluindo as variáveis)

Não Integram

- As prestações pecuniárias que o trabalhador **não recebe de modo regular designadamente:**
 - Prestações sociais
 - Valores correspondentes a subsídios de férias e de Natal
 - Outros previstos em lei

Alteração do Prazo Declarativo e contributivo

Até ao dia 15 do mês seguinte
àquele a que diga respeito



SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Taxas de contribuição

- Manutenção das actuais taxas

Comunicações obrigatórias

- Todas as alterações e vicissitudes da relação laboral (cessação do contrato de trabalho, mudança de entidade empregadora)

Dever de informação

- Da entidade empregadora ao trabalhador de todas as Declarações de remunerações entregues e contribuições pagas

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Juros de Mora

- A Entidade Empregadora que não cumpra com a obrigação contributiva, no prazo previsto no presente **Juros** diploma, está sujeita ao pagamento de juros de mora de 1,5% ao mês sobre o valor do capital inicial da dívida.
- Começam a ser contados no dia seguinte à data limite do pagamento das contribuições.
- Contam-se por inteiro os juros do mês seguinte ao do vencimento da obrigação e os do mês em que se efectua a cobrança.
- São calculados e aplicados automaticamente pelo Sistema electrónico da Entidade Gestora da PSO, sem prejuízo da actuação dos serviços de Inspecção da Entidade Gestora da PSO

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Contravenção da Segurança Social

- Todo o facto ilícito que comine uma multa e seja praticado pelos contribuintes, pelos beneficiários, pelos segurados ou dependentes ou equiparados para efeitos da PSO.
- Só é punido como contravenção o facto descrito e declarado passível de multa por lei anterior ao momento da sua prática

Remuneração média mensal

- O montante que resulta da soma dos salários íliquidos e de outras remunerações efectivamente praticados na empresa, no mês anterior ao da prática da infracção, que constituam base de incidência contributiva para a Protecção Social Obrigatória, dividindo essa soma pelo número de trabalhadores da empresa em causa

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Contravenções à Segurança Social, por tipo e moldura das multas

Vinculação no sistema

- A falta ou atraso na comunicação do início de actividade da entidade empregadora, bem como da respectiva cessação, é punível com uma multa de uma a três vezes a remuneração média mensal
- A não inscrição dos trabalhadores por parte da entidade empregadora é punível com uma multa de três a seis vezes a remuneração média mensal;
- O atraso na inscrição ou na comunicação de admissão de trabalhador já inscrito é punível com uma multa de uma a três vezes a remuneração média mensal;
- A não comunicação por parte da entidade empregadora de que não tem ao seu serviço trabalhadores, é punida com uma multa de uma remuneração média mensal;
- A não comunicação ou a comunicação fora do prazo por parte da entidade empregadora da suspensão e cessação da relação jurídico-laboral, é punida com uma multa de uma remuneração média mensal;
- As falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio, por parte da Entidade Empregadora, de que resulte enquadramento num regime da Protecção Social Obrigatória sem que se verifiquem as condições legalmente exigidas e das quais resulte prejuízo para o sistema de Protecção Social Obrigatória, é punível com uma multa de três a oito vezes a remuneração média mensal.

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

4. Contravenções à Segurança Social, por tipo e moldura das multas

Relação jurídica contributiva

- As falsas declarações ou a utilização de meios fraudulentos de que resulte a aplicação indevida de um esquema contributivo, é punível com uma multa de quatro a oito vezes a remuneração média mensal;
- A falta de entrega das folhas de registo de remuneração e da liquidação da respectiva contribuição nos prazos regulamentares, é punível com uma multa de uma a seis vezes o valor da remuneração média mensal;
- A não inclusão de trabalhadores nas folhas de registo de remuneração, é punível com uma multa de quatro a oito vezes o valor da remuneração média mensal;
- A retenção indevida do valor relativo ao desconto da remuneração do trabalhador destinado à obrigação contributiva é punível com uma multa de quatro a oito vezes o valor da remuneração média mensal.

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

4. Contravenções à Segurança Social, por tipo e moldura das multas

Concessão e recebimento de prestações

- A recusa pela Entidade Empregadora em pagar as prestações de segurança social a que esteja obrigada por lei, é punível com uma multa de três a seis vezes o valor da remuneração média mensal.
- A recusa pela Entidade Empregadora a requerer as prestações de segurança social ou fornecer documentos a que esteja obrigada por lei, é punível com uma multa de três a seis vezes o valor da remuneração média mensal

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Retenção das Contribuições

- Além de constituir infracção nos termos previstos no presente diploma, constitui crime de abuso de confiança, nos termos previstos no código penal
- São puníveis, ainda, quaisquer outras condutas que sejam praticadas pelas entidades empregadoras, pelos trabalhadores por conta de outrem, pelos trabalhadores por conta própria e pelos beneficiários que sejam objecto de lesão patrimonial ilegítima à Protecção Social Obrigatória, nos termos previstos no código penal

Graduação do montante da multa

- A determinação do montante da multa faz-se em função da gravidade da contravenção, tendo em consideração o tempo de incumprimento da obrigação e o número de trabalhadores abrangidos, a dimensão económica da empresa e dos seus antecedentes na prática de contravenções

Concurso de contravenções

- Quem tiver praticado várias contravenções é punido com uma multa de montante igual à soma das multas aplicadas às infracções em concurso
- A prática de várias contravenções em concurso de contravenções pelo mesmo infractor deve ser autuada e instruída no mesmo processo

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Reincidência

- Considera-se reincidente quem pratica uma contravenção da mesma natureza, no prazo de cinco anos após lhe ter sido aplicada uma multa nos termos previstos no presente diploma
- Em caso de reincidência, os limites mínimos e máximos da multa prevista no tipo de contravenção são elevados em um terço do respectivo valor

Dedução em benefício

- No caso de ser aplicada uma multa a um contribuinte que seja simultaneamente titular do direito a receber ou a ser reembolsado de prestações sociais da Protecção Social Obrigatória, pode operar-se a sua compensação, respeitando os limites mensais referidos no n.º 5 do artigo 13.º, da Lei de Bases da Protecção Social, desde que este, devidamente notificado para o efeito, não tenha efectuado o pagamento no prazo fixado, nem interposto recurso da decisão de aplicação da multa

Prescrição do procedimento e da contravenção e da multa

- o procedimento por contravenção extingue-se, por efeito da prescrição, logo que sobre a prática do facto ilícito hajam decorridos cinco anos
- As multas prescrevem no prazo de 5 anos a partir da notificação da sua aplicação, de modo definitivo, ou do trânsito em julgado da decisão condenatória.
- A prescrição da multa interrompe-se com o registo da dívida na conta-corrente do contribuinte ou no exercício de qualquer acto administrativo para a sua cobrança

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Acesso às Prestações Sociais

- A concretização das relações jurídicas de vinculação e de contribuição previstas no presente diploma, constituem condições prévias para o acesso às prestações sociais que integram a Protecção Social Obrigatória